

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação trata-se da prestação de serviços de palestrante para o evento de Abertura Oficial do Circuito MPTO (Projeto MPTO Ciclos: Saúde, Integração, Bem-Estar e Alta Performance), mediante a contratação da profissional Patrícia Fonseca, para conduzir palestra e uma Mesa Redonda com o tema "Saúde, qualidade de vida e trabalho", de forma presencial com transmissão ao vivo, para um público de até 150 pessoas.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Item	Descrição completa do objeto	Quantidade estimada da contratação	Valor unitário	Valor total	Unidade	Grupo/Classe CATSER	Item Catser
1	Palestra e uma Mesa Redonda presencial com transmissão ao vivo (Tema: Saúde, qualidade de vida e trabalho)	01	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00	sev	929 - Outros serviços de educação e treinamento	21172 - Treinamento qualificação profissional

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como singular, técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, e possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme disposto no artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f" [\[1\]](#), c/c art. 74 [\[2\]](#), inciso III da Lei n. 14.133/2021.

1.4. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

1.4.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, tratando-se de contratação direta, contados da data de sua assinatura, conforme autoriza o art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021. [\[3\]](#)

1.5. Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, uma vez que sua finalidade pública será atingida de forma específica e imediata, com a realização da palestra e da mesa redonda a serem realizadas de 10 de abril de 2026, em Palmas-TO.

Da ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.6. Nos termos do art. 26, I, alínea "d" do Ato PGJ n. 016/2023, é facultada a elaboração do ETP nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

1.7. Contudo, mesmo com a ausência do ETP, faz-se necessária informações mínimas para contratação e cumprimento dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei n. 14.133/2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir.

1.8. Ademais, por se tratar de contratação cuja solução para seu atendimento não demanda nenhum tipo de estudo ou levantamento de mercado, por se referir à contratação de capacitação externa aberta ao público, despiciendo a elaboração do ETP em atenção aos princípios da eficiência e economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atividade proposta não possui caráter meramente solene, mas configura uma ação estratégica de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

2.2. A iniciativa visa dar cumprimento à Resolução CNMP nº 265/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, bem como à atualização da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) do Ministério do Trabalho, que trata do gerenciamento de riscos ocupacionais psicossociais.

2.3. A realização desta palestra com mesa redonda é fundamental para dotar os membros e servidores de ferramentas para a gestão do clima organizacional e o manejo do estresse, reforçando a premissa de que a excelência na prestação de serviços à sociedade depende diretamente da saúde integral de seus integrantes. O evento visa reduzir o absenteísmo por doenças ocupacionais e fomentar a alta performance.

2.4. A contratação da palestrante obteve o deferimento direto do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A presente contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

a) Aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
224/2026	367/2025	929 - Outros serviços de educação e treinamento	Outros Serviços De Educação E Treinamento	02/03/2026	R\$ 5.000,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após análise detalhada, conclui-se que a solução identificada para atendimento da necessidade consiste na contratação da palestrante Patrícia Fonseca (CNPJ: 46.018.538/0001-24).

4.2. A palestra com uma mesa redonda e espaço para perguntas do público será realizada de modo presencial (com transmissão ao vivo) no Auditório da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 10 de abril de 2026, das 14h30min às 15h30min, voltada a um público de 150 pessoas (membros, servidores e estagiários).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Corpo Docente / Palestrante Especializado:

5.1.1. A palestra e a mesa redonda deverão ser conduzidos exclusivamente pela Sra. Patrícia Fonseca, reconhecida como a 1ª brasileira transplantada do coração triatleta, autora do livro "Coração de Atleta" e coautora da "Lei Tatiane", com notória experiência em palestras de saúde, resiliência e propósito.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- c) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- d) Maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens e serviços;
- e) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- f) Origem ambientalmente regular dos recursos.

Subcontratação:

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, uma vez que se trata de uma ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, oferecida por uma empresa reconhecida em sua área de atuação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Frequência e Periodicidade da Prestação dos Serviços

6.1. O evento tem caráter singular e pontual.

6.2. Cronograma de Execução:

- Data: 10 de abril de 2026.
- Horário: Das 14h30 às 15h30min sendo 20 minutos para palestra, 20 minutos para a mesa redonda e 20 minutos para perguntas da plateia.
- Local: Auditório da Sede do MPTO, Palmas-TO.
- Público: 150 participantes presenciais + transmissão.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada (Patrícia Fonseca; CNPJ: 46.018.538/0001-24)

7.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta técnica e comercial e no contrato, e segundo a legislação aplicável;

7.1.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.1.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.7. Realizar o conteúdo programático na íntegra;

7.1.8. Comunicar com antecedência qualquer alteração em data ou horários das aulas pré-programadas;

7.1.9. Encaminhar a Nota Fiscal ou instrumento equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua para efeitos de pagamento;

7.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

7.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.2.3. Prestar em tempo hábil todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;

7.2.4. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

7.2.5. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, para as providências relacionadas com o pagamento;

7.2.6. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

7.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal;

7.2.8. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.9. Arcar com as despesas de passagem e hospedagem da palestrante mediante os contratos já vigentes.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023, publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.5. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.6. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1. A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para a presente contratação considera-se (art. 15, I, alíneas “a” e “b” do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - inexecução parcial:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15

(quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total no valor de de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para a presente contratação, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II - inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

9.5.4. A definição do percentual definido nos itens 9.5.2 e 9.5.3, considerou a especificidade do objeto, bem como sua baixa essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II - der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três)

meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos

direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. A efetivação do pagamento ficará condicionada à realização integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo o fornecedor por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

10.2. Os treinamentos deverão ser ministrados na modalidade presencial.

10.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.4. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a Contratada da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

10.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada após a prestação efetiva do serviço, deverá ocorrer a liquidação da despesa.

11.1.1. A liquidação da despesa engloba:

- a) atesto da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento);
- b) encaminhamento da NF para o Requisitante;
- c) encaminhamento das informações ao Departamento de Finanças e Contabilidade;

11.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

11.2. O pagamento será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

11.3. Por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o SIAFE-TO, o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Receitas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.8. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

12.1.1. No presente caso, entende-se pela possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

12.1.2. É sabido que licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

"Art. 37. (...) "

XXXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

12.1.3. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

12.1.4. A Lei Federal n. 14.133/2021 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

12.1.5. Com efeito, o artigo 74, inciso III, "f", disciplina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (g.n.)

12.1.6. Mais adiante, o § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

12.1.7. Dada a necessidade de capacitação dos servidores do MPTO para garantir uma atuação eficaz no planejamento, execução e acompanhamento das contratações públicas do órgão, faz-se imperativo a contratação de um curso especializado na matéria, para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aprimorem a atuação administrativa nesse sentido.

12.1.8. Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do Enunciado n. 252 de seu entendimento sumulado, fixou o posicionamento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

12.1.9. Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei n. 8.666/93, entende-se plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

12.1.10. Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

12.2. Do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

12.2.1. Em relação à contratação ora posta, à luz do primeiro requisito, por óbvio que o serviço pretendido neste processo, a realização de palestra para servidores do MPTO, se subsume à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

12.2.2. É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão ou entidade integram uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado em treinamento e capacitação.

12.3. Da singularidade e notória especialização

12.3.1. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, segue-se a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

12.3.2. A escolha recai sobre Patrícia Fonseca devido à sua expertise singular e notória experiência, possuindo um currículo ímpar como a primeira brasileira transplantada do coração a se tornar triatleta, além de ser coautora da Lei Tatiane e autora do livro "Coração de Atleta". A palestrante possui uma metodologia exclusiva que mescla sua jornada de superação com insights aplicáveis ao ambiente corporativo e à saúde ocupacional, garantindo a aderência exata ao escopo do Projeto MPTO Ciclos. .

12.3.3. A natureza da palestra e da mesa redonda a ser proferida inviabiliza a competição mediante critérios puramente objetivos, enquadrando-se em prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual.

12.3.4. Assim, dada a natureza especializada do conteúdo, não há possibilidade de estabelecer critérios que permitam a comparação ou competição com cursos similares existentes no mercado. Nesse sentido, é entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade,

conforme Decisão n. 439/98 do TCU, Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

(...)

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

12.3.10. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

12.3.11. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação direta da palestra em tela, promovido pela empresa Patricia Fonseca & Cia Ltda, CNPJ 46.018.538/0001-24 por possuir em seu corpo docente a renomada palestrante, Patrícia Fonseca, capaz de conduzir a palestra por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Exigências de Habilitação

12.4.1. Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Regularidade Jurídica e Administrativa: Prova de regularidade perante os cadastros e sistemas de controle de entes privados, por meio da Certidão Negativa Correicional - Entes Privados, abrangendo os sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), emitida pelo sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de registros que impliquem restrições ou impedimentos para contratar com a Administração Pública. A certidão deverá estar válida na data de apresentação da proposta e ser renovada sempre que necessário durante a vigência do contrato.

c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

v. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

vi. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

vii. Declaração de não emprego de menores.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado global da contratação é de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais) referente exclusivamente aos honorários da palestra.

13.2. De acordo com o Acórdão TCU n. 2280/2019 - Primeira Câmara, a contratação de prestador de serviços por notória especialização pressupõe a singularidade dos serviços oferecidos, o que torna desnecessária a cotação de preços entre diversos fornecedores.

13.3. No entanto, em conformidade com a Orientação Normativa nº 17/2009-AGU e o disposto no art. 9º, § 1º, do Ato PGJ n. 073/2022, que estabelecem que a razoabilidade do valor nas contratações por inexigibilidade deverá ser aferida por meio da comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, a Área de Compras (Arcom) da Procuradoria-Geral de Justiça verificará os valores cobrados pela proponente por meio da análise de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2026, classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça

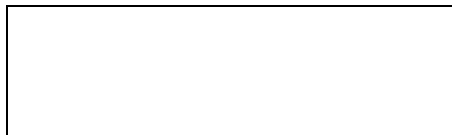
Ação: 03.128.1170.1010 - Aperfeiçoamento Funcional de Membros e Servidores do MPTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 500 - Recursos Ordinários

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a Diretoria-Geral do MPTO pelo telefone (63) 3216-7535, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.



[1]Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[2]Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[3]Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Garibaldi Filho, Assessor Técnico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF**, em 06/04/2026, às 12:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498865** e o código CRC **B8F96CD8**.

19.30.1340.0000687/2026-80

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600